



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

1

ESTUDO PRELIMINAR

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Ana Paula Sousa Távora
Lotação:	Gerência de Saúde
Telefone:	3222 5355
E-mail:	odonto@trt18.jus.br ; ana.tavora@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Elenir Silva de Oliveira
Lotação:	Gerência de Saúde
Telefone:	3222 5554
E-mail:	odonto@trt18.jus.br ; elenir.oliveira@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos do Setor de Assistência Odontológica.

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)

A contratação é necessária para garantir o funcionamento dos equipamentos

1

odontológicos instalados no Setor de Assistência Odontológica a fim de viabilizar o atendimento odontológico sem interrupção aos magistrados, servidores, dependentes e demais usuários do serviço de saúde.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

RDC n. 63, de 25 de novembro de 2011 (Artigo 23, inciso IX).

RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010 (Artigo 19).

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Empresa com qualificação técnica, apta a fazer a manutenção preventiva mensal em equipamentos utilizados no Setor Odontológico (conforme vistoria prévia) de modo a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com o recomendado pelo respectivo fabricante; bem como executar manutenção corretiva com fornecimento de peças em qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico em tais equipamentos durante a vigência contratual, sempre que solicitado, com material recomendado pelo fabricante, preferencialmente originais

2.6. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

2.7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

A escolha da referida cobertura se dá em decorrência da necessidade de suprir eventuais custos com peças que costumam ultrapassar o valor da contratação, o que implica em pedido extra de suprimento de fundos ou inutilização do equipamento até novo pacto.

2.8. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 23.356,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

2.9. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

2.9.1. Entende-se por serviços de:

a) Manutenção preventiva: as verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

b) Manutenção corretiva: reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência da contratação de manutenção e sempre que

solicitada pelo contratante;

2.9.2. Quanto à prestação dos serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva, seguem as orientações abaixo elencadas:

2.9.2.1. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor da contratação, tal como definido neste Termo.

2.9.2.2. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor da Contratação, sem qualquer custo para o Contratante.

2.9.2.3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

2.9.2.4. A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis.

2.9.2.5. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peças gastas pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.

2.9.2.6. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências do Setor de Assistência Odontológica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situada na rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, 4º andar - Setor Bueno – Goiânia – Goiás, exceto quando de natureza complexa, necessitando a remoção para o laboratório da Contratada.

2.9.2.7. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante.

2.9.2.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira, nos dias e no horário deste Tribunal, no endereço indicado no item 2.8.2.6 deste Termo.

2.9.2.9. O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com o Setor de Assistência Odontológica, pelos telefones (62) 3222-5355, (62)32225110 ou (62)32225354.

2.9.2.10. O atendimento para manutenção preventiva mensal deverá ser iniciado na data agendada, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.9.2.11. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 1 (um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

2.9.2.12. O prazo para conclusão do serviço descrito neste subitem poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

2.9.2.13. As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela Contratada.

2.9.2.14. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor da Contratação antes da realização de quaisquer substituições.

2.9.2.15. As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor da contratação e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

2.9.2.16. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes.

2.9.2.17. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos equipamentos descritos no ANEXO A do Termo de Referência ou em outros similares que, porventura, venham substituir os já existentes neste Tribunal.

2.9.2.18. Em se tratando de manutenção corretiva, assim que o problema for identificado, um orçamento contendo a especificação do problema e a relação e preços das peças para reparo deverá ser preenchido pelo técnico da Contratada e encaminhado ao gestor da contratação para análise e emissão da ordem de serviço.

2.9.2.19. Será desnecessária pesquisa mercadológica para fins de aquisição das peças de reposição descritas no ANEXO B do Termo de Referência.

2.9.2.20. Quando houver, no orçamento, peça que não esteja incluída no ANEXO B do Termo de Referência, ou não possua equivalente nesta relação, o gestor da contratação realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, de modo a comprovar a vantajosidade do valor cobrado pela empresa para a eventual troca da peça.

2.9.2.21. A eventual reposição/substituição de peças necessárias à manutenção corretiva será paga à parte, mediante comprovação de sua compatibilidade com os preços de mercado.

2.9.2.22. A autorização de reparo poderá ser feita pelo gestor da contratação até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c art. 1ª Decreto 9412/18, nos demais casos, a autorização será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral.

2.9.2.23. A Contratada deverá restituir, quando solicitado pelo Contratante, as peças substituídas.

2.9.2.24. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, junto às de manutenção.

2.9.2.25. O gestor poderá exigir da Contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

2.9.2.26. O serviço é registrado no Sistema de Catalogação de Serviços - CATSER - sob o

código: 5797.
2.10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)
A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente e a corretiva, sempre que houver necessidade de reparos.
2.11. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)
Manter os equipamentos do Setor de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, evitando danos maiores, decorrentes de defeitos que outrora não tenham sido corrigidos.
2.12. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)
Não há.
2.13. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)
As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela Contratada.
2.14. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)
A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Setor de Assistência Odontológica – Ana Paula Sousa Távora, ou por sua substituta Elenir Silva de Oliveira, respectivamente pelos números telefônicos: 62 9 8153.8164 e 62 9 9913.0099 ou no do Setor 62. 3222 5354, além do e-mail: odonto@trt18.jus.br.

3. CIÊNCIA DOS GESTORES
Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

ANA PAULA SOUSA TÁVORA

CHEFE DE SETOR FC-3

ELENIR SILVA DE OLIVEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VALÉRIA CRISTINA BARCELOS

TÉCNICO JUDICIÁRIO

REGINA CÉLIA DE MEDEIROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

Goiânia, 24 de setembro de 2020.